



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. O processo foi apreciado no mérito pelo Acórdão 9.804/2019-TCU-1ª Câmara que, dentre outras medidas, aplicou multa aos Srs. Antônio Luiz Batista de Figueiredo e José Hilton Coelho de Sousa (peça 61). Posteriormente, o Tribunal expediu quitação a ambos os responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas, conforme os Acórdãos 639/2022 e 6.979/2022, ambos da 2ª Câmara do Tribunal (peças 138 e 154).

No mencionado julgamento de mérito, foram expedidas as determinações constantes dos itens 9.6.1 e 9.6.2 ao Senar, bem como determinou-se à então SecexTrabalho o acompanhamento do cumprimento desses itens. Posteriormente, por meio do Acórdão 6.979/2022-TCU-2ª Câmara, foi novamente determinado o acompanhamento do cumprimento dessas determinações (peça 154). Por fim, por meio do Acórdão 10.409/2023-TCU-2ª Câmara, o Tribunal considerou cumpridas as referidas deliberações (peça 168).

O arquivamento destes autos já foi determinado ao menos em três ocasiões: Acórdão 9.804/2019-TCU-1ª Câmara, item 9.11 (peça 61); Acórdão 639/2022-TCU-2ª Câmara (peça 138) e Acórdão 10.409/2023-TCU-2ª Câmara (peça 168).

Concluídas as comunicações processuais (peças 142, 157 e 173).

Delegação de competência conferida pelo art. 2º, inciso V, da Portaria-SecexAgroAmbiental 1/2020.

Fundamento Legal: art. 169, inciso V, do RITCU.

AudAgroAmbiental, 22 de novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES LEITE – matrícula 5660-0

Assessor